

**Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
– Província de Curitiba**

Entidade Filantrópica – CNAS: 035.261/52 – CNPJ: 76.578.137/0001-90
Av. Manoel Ribas, 02 – CEP: 80.510-020 – Curitiba/PR – Tel.: (41) 3221-7000
e-mail provincia@provinciacuritiba.com.br www.filhasdacaridade.com.br

EDITAL UNIFICADO Nº 001/2026

A Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba – inscrita no CNPJ sob número 76.578.137/0001-90, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de **2027**. O Edital é válido para as seguintes Instituições de Ensino da Província:

- Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida - Paraíso do Norte/PR – CNPJ 76.578.137/0026-48;
- Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Paranavaí/PR - CNPJ 76.578.137/0027-29;
- Escola Vicentina Santa Ana - Laranjeiras do Sul/PR - CNPJ 76.578.137/0036-10;
- Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0048-53;
- Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Toledo/PR - CNPJ 76.578.137/0029-90;
- Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças-Pato Branco/PR - CNPJ 76.578.137/0032-96;
- Colégio Vicentino Santa Cruz - Campo Mourão/PR - CNPJ 76.578.137/0037-09;
- Colégio Vicentino São José - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0044-20;
- Colégio Vicentino São José - Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 76.578.137/0045-00.
- Colégio Vicentino Santa Cecília - Porto Alegre/RS - CNPJ 76.578.137/0009-47;

As escolas e colégios acima nominados passam a ser denominados, neste edital, como “INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL VICENTINA”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital de Bolsa de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Instituição Educacional acima relacionada, observando rigorosamente os parâmetros da Lei Complementar 187/2021 e do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023.

1.2. Este Edital, com seus respectivos **Anexos I, II, e III**, estará disponibilizado no Portal da Província e das Instituições Educacionais Vicentinas, a partir de **18/08/2026**.

1.3. Cada Instituição Educacional Vicentina seguirá seu cronograma e estrutura de vagas locais em estrita conformidade ao **ANEXO I** (Cronograma) e ao **ANEXO II** (Quantitativo de Bolsas), os quais regulamentam de forma descentralizada os limites institucionais de cada unidade.

1.3.1. O presente Edital terá validade condicionada ao prazo final de matrícula e inscrição estipulado no cronograma específico de cada Instituição Educacional Vicentina, conforme estabelecido em seu **ANEXO I**.

1.4. A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita do Edital e no cumprimento de todas as suas disposições por seu responsável legal, para o ano letivo de 2027.

1.5. A Província observa o princípio da universalidade na área de educação, que pressupõe a seleção de bolsistas de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos, ou de quaisquer outros que afrontem esse perfil.

1.6. Atendidas as condições socioeconômicas constantes deste Edital, a Província poderá considerar como alunos bolsistas os dependentes de seus trabalhadores, em decorrência de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo de Trabalho, até o limite de vinte por cento das bolsas de estudo ofertadas, respeitadas as proporções de bolsas integrais e parciais.

1.7. A Província e os(as) responsáveis legais dos(as) candidatos(as) selecionados(as) como alunos bolsistas para o ano letivo 2027 deverão firmar o competente Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no ato da matrícula.

1.8. Dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, cada Instituição Educacional Vicentina, em conformidade com as orientações da Província, concederá Bolsa de Estudo Integral (100%) ou parcial (50%), exigindo-se do(a) candidato(a) o cumprimento dos critérios previstos neste Edital, até o limite de vagas.

1.9. A participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027 e o cumprimento de qualquer etapa prevista neste instrumento não gera a expectativa ou direito automático à bolsa, cabendo à “Comissão de Avaliação de Bolsas” de cada Instituição Educacional Vicentina, constar em Ata o deferimento e/ou indeferimento fundamentado dos pedidos.

1.10. Bolsas de estudo ofertadas pela Mantenedora (Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba), e não preenchidas pela respectiva Instituição Educacional Vicentina durante o Processo de Seleção regularizado neste Edital, poderão ser preenchidas ao longo do ano por candidatos que participaram do referido Processo e integrem a fila de espera, desde que atendam ao critério de renda informado no item 3.

1.11. Os pedidos de bolsa de estudo cuja documentação relacionada no **ANEXO III** esteja incompleta, ilegível, ou que seja entregue fora do prazo consignado no **ANEXO I** deste Edital não serão analisados, restando indeferidos de plano.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão participar do processo seletivo para Bolsa de Estudo, os(as) candidatos(as) que:

- I. Estiverem aptos a cursar um dos níveis da Educação Básica — Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio no ano letivo de 2027;
- II. Atenderem aos critérios de renda estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, bem como às demais disposições deste Edital.

3. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1. As bolsas de estudo disponibilizadas por cada Instituição Educacional Vicentina serão concedidas conforme os parâmetros rígidos abaixo descritos:

- I. **Bolsa de Estudo Integral (100%):** destinada a estudantes cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional vigente no momento da análise.
- II. **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** destinada a estudantes cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes no momento da análise.

3.1.1. As bolsas de estudo concedidas terão validade para o ano letivo de 2027.

3.2. Para fins de triagem socioeconômica, os tetos de renda do item 3.1 serão calculados com base no salário-mínimo nacional vigente à época de cada análise, sendo os valores abaixo meramente ilustrativos, com referência ao salário-mínimo nacional de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)** vigente na data de publicação deste Edital:

Modalidade da Bolsa	Critério de Renda Legal	Teto Nominal de Renda Bruta Per Capita
Bolsa Integral (100%)	Até 1,5 Salário-Mínimo	R\$ 2.431,50
Bolsa Parcial (50%)	Até 3,0 Salários-Mínimos	R\$ 4.863,00

3.3. Entende-se como grupo familiar, para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o

rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Parágrafo Único – A renovação da bolsa não é automática; portanto, o(a) interessado(a) em renová-la deverá candidatar-se ao processo seletivo do ano seguinte, cumprindo rigorosamente as etapas e os prazos estabelecidos em edital.

4. DAS ETAPAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

4.1. DA SOLICITAÇÃO

- I. A solicitação deve ser realizada, mediante entrega em envelope, identificado e lacrado, de toda a documentação exigida no **ANEXO III**, conforme prazo estabelecido no **ANEXO I**, exclusivamente na secretaria ou no Setor de Serviço Social da Instituição Educacional Vicentina desejada.
- II. Cada candidato(a) deve apresentar solicitação individual e intransferível, ainda que sejam irmãos(as).
- III. É obrigatório informar endereço de e-mail e telefone válidos do(a) responsável legal pelo candidato(a).
- IV. Só serão aceitas solicitações para as séries com disponibilidade de vagas para Bolsa de Estudo, constantes do **ANEXO II**.
- V. No ato de entrega do(s) envelope(s), identificado(s) e lacrado(s), a Instituição Educacional Vicentina fornecerá ao portador(a) o respectivo protocolo.

Parágrafo Único – O Serviço Social poderá notificar pendências documentais via WhatsApp ou E-mail; a ausência de resposta ou complementação nos prazos assinalados gerará o indeferimento imediato por insuficiência documental. Toda cópia entregue em meio físico sofrerá retenção definitiva para prestação de contas ao Ministério da Educação (MEC), não sendo devolvida.

4.2. Da RENOVAÇÃO da Bolsa de Estudo:

A renovação da Bolsa de Estudo tem por finalidade garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento do(a) estudante. O(a) candidato(a) à renovação deverá:

- I. Ter sido contemplado(a) com Bolsa de Estudo no ano letivo de 2026, na mesma Instituição Educacional Vicentina;
- II. Apresentar toda a documentação exigida no **ANEXO III** e no prazo estabelecido no **ANEXO I**;
- III. Comprovar renda familiar *per capita* conforme item 3 deste Edital;
- IV. Estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina, no caso de Bolsa Parcial (50%) em 2026;
- V. Atender às normas previstas no Regimento Escolar;

- VI. Não ter tido Bolsa de Estudo cancelada anteriormente por fraude, inidoneidade ou omissão de documentos;
- VII. O responsável legal deverá comparecer à entrevista com o Assistente Social, na data e horário agendados;
- VIII. Ser comunicado(a), oficialmente, do deferimento ou indeferimento do pedido pela Instituição Educacional Vicentina.

4.3. Da NOVA CONCESSÃO

O(a) candidato(a) à concessão deverá:

- I. Apresentar toda a documentação exigida no **ANEXO III** e no prazo estabelecido no **ANEXO I**;
- II. Comprovar renda familiar *per capita* conforme item 3 deste Edital;
- III. Estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina, caso tenha sido estudante pagante no ano anterior;
- IV. Atender às normas previstas no Regimento Escolar;
- V. Não ter tido Bolsa de Estudo cancelada anteriormente por fraude, inidoneidade ou omissão de documentos;
- VI. O responsável legal deverá comparecer à entrevista com a Assistente Social, na data e horário agendados;
- VII. Ser comunicado(a), oficialmente, do deferimento ou indeferimento do pedido pela Instituição Educacional Vicentina.

5. DO AGENDAMENTO E DA ENTREVISTA SOCIAL

5.1. Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social, o responsável legal do(a) candidato(a) deverá observar o disposto no **ANEXO I** deste Edital.

5.1.1. Caso o responsável legal não compareça à Instituição Educacional Vicentina, no período estabelecido no **ANEXO I**, o(a) candidato(a) terá sua solicitação indeferida.

5.2. A entrevista é presencial e agendada com o responsável pelo candidato através do e-mail e/ou WhatsApp fornecido, e deverá acontecer dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I**;

5.3. A entrevista, para a avaliação do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada uma única vez, conforme disponibilidade de agenda do(a) Assistente Social. Para tanto, o responsável legal do(a) candidato(a) deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.

5.4. O(a) candidato(a) cujo responsável legal não comparecer na data e horário estabelecidos para a entrevista ou não apresentar a documentação exigida terá a solicitação de bolsa cancelada.

5.5. Caso seja necessário, o(a) Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.

5.6. Nos casos em que o(a) Assistente Social julgar necessário, poderá ser realizada visita domiciliar, por meio de agendamento prévio, mesmo após a atribuição da bolsa. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os(as) candidatos(as) ao processo de Bolsa de Estudo serão classificados(as) até o limite de vagas disponíveis, de acordo com os seguintes critérios, na ordem:

- I. Beneficiários de Programas de Transferência de Renda, devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico;
- II. Menor renda familiar *per capita*;
- III. Maior número de integrantes no grupo familiar;
- IV. Maior proximidade da residência do candidato(a) com a Instituição Educacional Vicentina;
- V. Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

Parágrafo único – O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático ou expectativa de direito à bolsa, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado do processo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027 será divulgado em edital afixado na secretaria da Instituição Educacional Vicentina, contendo o número do protocolo de pedido de renovação ou concessão e através de e-mail ou WhatsApp ao responsável do(a) candidato(a), na data informada no **ANEXO I** deste Edital.

8. DA FILA DE ESPERA E VALIDADE DO PARECER SOCIAL

8.1. Os candidatos habilitados que não obtiverem vaga imediata preencherão a Fila de Espera dinâmica da respectiva unidade.

8.2. Havendo desistência ou cancelamento por irregularidade da bolsa concedida, abertura de vaga remanescente ao longo do período letivo de 2027, ou recusa, desistência ou não comparecimento do(a) candidato(a) aprovado(a) para a assinatura do Termo de Concessão no prazo estipulado, bem como em qualquer outra situação que impeça a efetivação da matrícula do(a) candidato(a) classificado(a), a Comissão de Avaliação de Bolsas da Instituição Educacional Vicentina, com autonomia decisória própria, registrará o fato em Ata e

convocará imediatamente o(a) próximo(a) candidato(a) da Fila de Espera, respeitada a ordem de classificação do item 6.

Parágrafo único – Essa autonomia estende-se às demais situações supervenientes da Fila de Espera não previstas neste Edital, cabendo à Comissão de Avaliação de Bolsas decidir e registrar em Ata, ressalvada a submissão de dúvidas relevantes à Província, na forma do item 11.7.

8.3. A avaliação socioeconômica realizada pelo Assistente Social para os candidatos em lista de espera terá **validade temporal máxima de 03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura. Transcorrido esse período sem convocação, o surgimento de nova vaga obrigará a família a apresentar a documentação financeira atualizada para fins de reanálise social, garantindo que o benefício reflita a realidade econômica fática do momento.

9. DO CANCELAMENTO

9.1. A Bolsa de Estudo **será cancelada**, com a cobrança integral e retroativa das parcelas caso aplicável, se constatada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Instituição Educacional Vicentina.
- II. Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestadas pelo responsável legal do(a) estudante bolsista, ou inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (art. 26 da Lei 187/2021 e art. 68 do Decreto 11.791/2023).
- III. Quando o responsável pelo candidato declinar da bolsa concedida.
- IV. Inadimplência consecutiva ou alternada com os valores da mensalidade de coparticipação (50%) nas modalidades de bolsa parcial.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E TRANSPARÊNCIA PUBLICITÁRIA

10.1. As operações de tratamento de dados pessoais do(a) candidato(a) à renovação ou nova concessão de Bolsa de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

10.2. Ao(à) candidato(a) deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas, as quais poderão ser compartilhadas, para fins de fiscalização e representação de irregularidades, com o Ministério da Educação, a Receita Federal do Brasil, o Ministério Público, o gestor municipal, distrital ou estadual da educação, os conselhos de acompanhamento e controle social e o Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.791/2023 e dos arts. 7º, II, e 18, I, da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Bolsa de Estudo concedida para o ano letivo de 2027 é intransferível, não havendo possibilidade de utilização em outra Instituição Educacional Vicentina, nem para outro beneficiário, mesmo sendo integrante do mesmo grupo familiar do(a) candidato(a) que frequente ou venha a frequentar outra unidade da mesma Rede de Educação Vicentina.

11.2. Caso o responsável legal do(a) candidato(a) não realizar a matrícula no período estabelecido no **Anexo I**, ou solicitar transferência, fica a critério da Instituição Educacional Vicentina, promover a chamada de candidatos para preencher esta vaga, conforme item 8 deste Edital.

11.3. O processo de Bolsa de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou qualquer privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do(a) candidato(a).

11.4. Cópias de documentos exigidos no **ANEXO III** deverão apresentar qualidade de alta resolução. Processos que apresentarem documentos ilegíveis, impossibilitando sua análise, serão desclassificados.

11.5. Toda a documentação entregue para análise do Processo não será devolvida. Portanto, é fundamental que sejam entregues somente cópias dos documentos.

11.6. Não haverá revisão ou recurso da decisão de indeferimento da Bolsa de Estudo.

11.7. Casos omissos são as situações não expressamente reguladas neste Edital, e não pedidos de reconsideração do mérito de indeferimento já decidido, vedados pelo item 11.6. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsa da Instituição Educacional Vicentina e, se necessário, submetidos à Província de Curitiba.

Curitiba/PR, 18 de agosto de 2026.

PROVÍNCIA DE CURITIBA — MANTENEDORA

Presidente Ir. Vanilza Maria Bueno